



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RODEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro, Rodeio/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.610/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AIRTON SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 220, nº 200, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Câmara de Vereadores, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a publicar até o prazo de 1(um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização. Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e **por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.** O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de

administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE** visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à **CONTRATANTE** a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, no término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, de R\$ 1.894,91 (hum mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e hum centavos) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Rodeio/SC, 20 de janeiro de 2014.

AIRTON SOUZA
Presidente da Câmara

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio-Administrador



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 220, nº 200 - 88220-000 Itapema - SC
www.leismunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3368-5668